

Projeto de Lei nº de 2003
Do Sr. Deputado CARLOS NADER

“Estabelece a publicidade nas transferências de recursos da União e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Os órgãos transferidores de recursos da União, consignados na lei orçamentária anual, para Estados, Distrito Federal e Municípios, a qualquer título, publicarão, até 20(vinte) dias após a sanção da lei orçamentária de cada ano, orientações específicas contendo todos os procedimentos necessários e suficientes para efetivação das transferências, inclusive divulgando no programa “A Voz do Brasil”, por no mínimo 2(dois) dias úteis, que tais regras já foram publicadas.

§1º Somente poderão se beneficiar das transferências de que trata este artigo as entidades que tiverem apresentado plano de trabalho e documentos exigíveis até 180(cento e oitenta) dias após publicadas, pelos órgãos transferidores dos recursos, as orientações específicas previstas no parágrafo anterior.

§2º Os órgãos responsáveis pelas transferências de recursos da União deverão disponibilizar, aos interessados, as orientações previstas no artigo anterior, inclusive pela Internet.

Parágrafo único - Os órgãos responsáveis pelas transferências de que trata este artigo deverão comunicar às Assembléias Legislativas Estaduais, Câmara Legislativa Municipais quando da liberação desses recursos, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial da União.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa tornar obrigatória a divulgação das regras para obtenção, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos recursos consignados na lei orçamentária, de forma clara e em tempo hábil e suficiente para que tais entes federados possam se habilitar a recebê-los.

O objetivo da proposição é atribuir transparência às transferências dos recursos da União aos demais entes da Federação. Em seu art.1º estabelece regras claras e objetivas de como se obter esses recursos, com prévia estipulação de prazo para apresentação do projeto, de como o projeto deve ser elaborado e prazo de julgamento das propostas apresentadas.

A intenção da presente proposição é oferecer uma ampla divulgação dos recursos que a União disponibilizará para os Estados, Distrito Federal e Municípios possibilitando assim maior fiscalização e controle dos gastos públicos.

Diante do exposto, peço a acolhida por parte dos Ilustres Pares, da presente proposição.

Sala das Sessões em, de de 2003.

Deputado CARLOS NADER
PFL-RJ